

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 841, DE 2018.

Dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública e sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias.

ADITIVA

Dê-se ao art.17 da Medida Provisória a seguinte redação:

Art. 17. O produto da arrecadação das loterias de prognósticos esportivos será destinado da seguinte forma:

I - a partir da data de publicação desta Medida Provisória até 31 de dezembro de 2018:

.....;

.....;

xx) cinquenta centésimos por cento à Federação Nacional das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAEs;

.....; e

II - a partir de 1º de janeiro de 2019:

.....;

.....;

xx) cinquenta centésimos por cento à Federação Nacional das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAEs;

JUSTIFICAÇÃO

Desnecessário ressaltar os bons préstimos das APAEs - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, através da dedicação de voluntários e sua Federação Nacional prestam seus relevantes serviços as pessoas portadoras de necessidades especiais, brasileiros que carentes de atenção plena. Embora haja programas de assistências sempre, apesar do trabalho incansável, há espaços a ser preenchidos por tratamentos especiais e dispendiosos.



Nada mais justo do que proporcionar a essas pessoas e seus dedicados cuidadores a renda extra à Federação para que distribua aos seus filiados potencializando esse magnífico trabalho desenvolvido pela Instituição.

Nesse sentido peço o apoio aos nobres pares a essa emenda.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2018.



ALFREDO KAEFER
Deputado Federal – PP/PR



CD/18901.74072-14